SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

DEPT.º CONTENCIOSO: Av. 24 de Julho, 132, 1º - 1350-346 Lisboa - Telef.: 213920350 - Fax: 213968202
E-mail: contencioso@sep.pt - site: www.sep.org.pt

Exmº Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Centro Hospitalar Universitário
do Algarve, EPE
Rua Leão Penedo
8000-386 FARO

Vossa Referência	Nossa Referência	Processo	Data	Sócio n.º
	CONT/24/2021/L/J/A		16/04/2021	

Assunto: **SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO DE RISCO NO COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19**

No âmbito das medidas que têm vindo a ser tomadas de combate à pandemia de COVID-19, a Lei nº 75-NB/2020, de 31 de Dezembro, consagrou a atribuição de um subsídio de risco, extraordinário e transitório, aplicável, entre o mais, aos profissionais de saúde do SNS, no que se inclui o pessoal de enfermagem.

Os termos de atribuição do referido subsídio, vieram, posteriormente, a ser regulamentados pela Portaria nº 69/2021, de 24 de Março, aí se estabelecendo – nº 2 do artigo 4º - que o mesmo corresponde a 20% da remuneração base mensal do trabalhador, sendo calculado proporcionalmente, nos casos em que o período de exercício seja inferior a um mês.

Temos, pois, que, por força daquele preceito normativo, o montante do subsídio está fixado nos aludidos 20% da remuneração base, apenas se devendo proceder ao respectivo cálculo em termos proporcionais quando o exercício de funções não se estenda pelo período de um mês.

A questão é que, ao contrário do que, com clareza, decorre da norma a que vem de se fazer referência, o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, pela Circular Normativa nº 12/2021, de 31.03.2021, sustenta um entendimento que leva a que o cálculo do aludido subsídio seja feito em termos diversos, mais concretamente, contabilizando os dias em que os enfermeiros abrangidos exerceram funções,

DEPT.º CONTENCIOSO: Av. 24 de Julho, 132, 1º - 1350-346 Lisboa - Telef.: 213920350 - Fax: 213968202
E-mail: contencioso@sep.pt - site: www.sep.org.pt

(dias de prestação efectiva de trabalho) obtendo, portanto, o valor do subsídio por aplicação da proporção 1/30 sobra a remuneração base mensal por referência àqueles dias de prestação efectiva de funções.

É de notar, porém, que essa fórmula de cálculo deve ser utilizada – di-lo o nº 3 do artigo 4º da Portaria – *no caso dos trabalhadores abrangidos pelo nº 4 do artigo 291º, da Lei nº 75-B/2020,* ou seja, dos "… demais profissionais dos serviços essenciais da responsabilidade do Estado a que se refere o artigo 10º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de Março" e não, portanto, aos profissionais de saúde do SNS.

A existência de distintas fórmulas de cálculo, contidas nos nºs 2 e 3 do artigo 4º da Portaria nº 69/2021, aponta, indubitavelmente, no sentido de que o legislador pretendeu que o subsídio devido aos profissionais de saúde fosse apurado de forma diversa do daqueles outros trabalhadores, razão pela qual não tem esse Centro Hospitalar margem para não aplicar o que dali decorre: 20% da remuneração base, com cálculo em termos proporcionais apenas quando o exercício de funções seja inferior a um mês.

Saliente-se, também, que nestas situações em que o exercício efectivo de funções é inferior a um mês, o cálculo proporcional do subsídio tem de ser efectuado com base nos referidos 20% e não nos dias de trabalho efectivamente prestados, sob pena de se criar, por aí, uma desigualdade de tratamento entre profissionais no que a essa fórmula de cálculo concerne – aqueles que exerceram durante 30 dias e os que o fizeram por prazo inferior -, para além de, também, não se vislumbrar suporte legal para recurso, nesses casos, ao disposto no nº 3 do artigo 4º da Portaria.

Neste sentido, e procurando resolver a questão sem recurso a outras instâncias, com os inconvenientes que isso acarreta para todas as partes envolvidas, vimos apelar a V. Exª no sentido de que determine que se reveja a forma de cálculo do subsídio de risco, em ordem a que esse cálculo se faça em conformidade com o que, efectivamente, decorre da lei.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Direcção